

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021
CONTRATO Nº 108/2021 – PMI

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipirá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Educação e Desporto, Sr. **Ivan Kohler Schulte** e a empresa Aliança Limpezas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.948.741/0001-18, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, SN, Centro de Rio das Antas – SC – CEP: 89.550-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Joelce de Campos, portador da Carteira de Identidade nº 4997361 e CPF nº 071.456.449-40, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, SN, Centro de Rio das Antas – SC – CEP: 89.550-000, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 013/2021, instaurado através do Edital PP nº 003/2021, homologado no dia 31 de agosto de 2021 o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO VALOR E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de monitor de transporte escolar do Município de Ipirá (SC), conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2:

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor unitário hora	Valor Total
01	Monitor para acompanhamento dos alunos junto ao transporte escolar, com seguinte trajetos: Trajetos Matutinos: Boa Esperança, Capelinha rumo à escola. Saída às 5h30min do prédio da Administração Municipal e retorno às 7h30min – após	mês	12	1.090,00	13.080,00

	será realizada a higienização do ônibus. Trajetos Vespertino: Santana, São Luiz, rumo à escola:12h20min às 13h30min. – após será realizada a higienização do ônibus; Retorno Santana, São Luiz :17h10min às 18h40min – após será realizada a higienização do ônibus.				
02	Monitor para acompanhamento dos alunos junto ao transporte escolar, com os seguintes trajetos: Trajetos Matutino: Linha dos Pintos, rumo à escola. Saída às 6h30min do prédio da Administração Municipal e retorno às 7h30min – após será realizada a higienização do ônibus. Trajetos Vespertino: Linha dos Pintos, Santana, rumo à escola:11h20min às 13h30min. – após será realizada a higienização do ônibus; Retorno Santana, São Luiz :17h10min às 18h40min – após será realizada a higienização do ônibus.	mês	12	1.095,00	13.140,00

1.1.1. O valor total estimado contratado é de R\$ 26.220,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência por 12 meses, a contar do dia 11/09/2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei.

2.1.1. Caso a Secretaria Municipal de Educação optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Andre Luiz Krug, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os trabalhos serão executados junto aos veículos utilizados pelo Município para efetuar o transporte de alunos rural e urbano até o local de ensino e retorno a suas casas, nos horários costumeiros do transporte sendo necessário que os monitores acompanhem diariamente em todo o trajeto dos veículos.

Na execução dos trabalhos, deverá ser observado o seguinte (de acordo com a PORTARIA CONJUNTA SES/SED/DCSC nº 983/2020):

- 3.1 Os serviços, objeto desta licitação, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal.
- 3.2 Os serviços do presente edital, a qualquer tempo, ser extinto por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- 3.3 Qualquer alteração somente poderá ocorrer depois de comprovada a necessidade através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- 3.4 O início do trabalho dos monitores será determinado pela secretária, sendo que os mesmos irão realizar o mesmo horário do motorista de transporte escolar;
- 3.5 A proponente vencedora obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município;
- 3.6 Eventual subcontratação do objeto do contrato só poderá ser realizada mediante anuência prévia do Município, sendo que a empresa subcontratada deverá preencher todos os requisitos da contratada, inclusive em relação à documentação necessária para contratar com o município.

3.7 Não haverá pagamento antecipado.

3.8 A proponente vencedora deverá fornecer os dados dos monitores. Havendo alteração de monitores, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

3.9 MEDIDAS SANITÁRIAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Medidas sanitárias para o Transporte Escolar

Art. 23º As medidas sanitárias específicas para o Transporte Escolar visam estabelecer critérios para os estudantes, familiares, professores, motoristas, gestores e demais profissionais envolvidos neste transporte, quanto às medidas para a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19. § 1º Para retorno das atividades do Transporte Escolar as seguintes medidas devem ser adotadas:

- I. Limitar e controlar a lotação máxima de cada veículo da seguinte forma: a) Veículo de passeio: resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros nos bancos traseiros; b) Van (incluindo Kombi): resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros em todos os bancos; c) Micro-ônibus: priorizar ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiro em pé; d) Ônibus: priorizar ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo proibido passageiro em pé;
- II. Em todas as modalidades de transporte, manter a obrigatoriedade de ocupar o mesmo lugar todos os dias, com registro dos ocupantes pelo monitor/motorista;
- III. A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus deve ser feita de forma a agrupar os alunos de uma mesma escola na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento;
- IV. Adequar a frota de modo a compatibilizar o quantitativo de veículos com o de passageiros a serem transportados, respeitando a limitação definida para cada modalidade de transporte, inclusive disponibilizando linhas extras, se necessário;
- V. Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos, e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira;
- VI. Manter os basculantes e as janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar condicionado com renovação de ar, esta deve estar ativa, bem como a higienização e as

substituições dos filtros devem estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

- VII. VII. Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente pessoas com máscara quer sejam estudantes ou trabalhadores das escolas. Orientar estes usuários que se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;
- VIII. VIII. Demarcar a distância de segurança de, no mínimo, 1,5 metros (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na escola), evitando a aglomeração de pessoas;
- IX. IX. Orientar que, nos pontos de embarque (distantes da escola), ocorrendo a existência de formação de filas, os usuários mantenham a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) das demais pessoas;
- X. X. Definir procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;
- XI. XI. Higienizar apoios de braço, maçanetas, pegadores, janelas (vidros) e poltronas com álcool 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similar, a cada finalização de viagem;
- XII. XII. A higienização interna completa do veículo deve ser realizada ao menos uma vez ao dia;
- XIII. XIII. Disponibilizar álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;
- XIV. XIV. Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;
- XV. XV. Organizar e orientar alternância de horários de chegadas e saídas dos estudantes nas instituições de ensino, reduzindo a concentração deles no local;
- XVI. XVI. Os motoristas e monitores escolares devem realizar a aferição de temperatura corporal dos estudantes, antes de adentrarem no transporte escolar, com uso de termômetros infravermelhos. Aferida a temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, não permitir a entrada do estudante no veículo;
- XVII. XVII. No caso de o estudante apresentar temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, o motorista ou monitor deve relatar aos pais ou responsável a impossibilidade do aluno utilizar o meio de transporte e relatar o fato à equipe gestora da escola para que esta tome as devidas providências;

- XVIII. XVIII. Priorizar as crianças da Educação Infantil e crianças com necessidades especiais no embarque e desembarque e na ocupação dos bancos dianteiros do transporte coletivo;
- XIX. XIX. É proibida a entrada nos veículos, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar estudante/ criança com necessidade especial ou outra limitação, situação que o monitor sozinho não consiga administrar, sendo que os pais e responsáveis, para adentrar o veículo, deverão ser submetidos à aferição de temperatura e estar utilizando máscara. § 2º Medidas aos servidores e prestadores de serviço:
- I. Identificar previamente casos suspeitos da COVID-19 é uma importante ferramenta no controle da disseminação do vírus na comunidade escolar.
 - II. Os trabalhadores do transporte escolar devem informar imediatamente ao estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas da COVID-19, aplicando para estes as mesmas condutas relacionadas aos outros trabalhadores da atividade escolar, no que se refere à elucidação diagnóstica, período de afastamento e notificação das autoridades sanitárias e epidemiológicas;
 - III. Os motoristas, monitores e demais prestadores de serviço do transporte devem reforçar seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e que, sistematicamente, utilizem o álcool 70% para higienização das mãos;
 - IV. Os monitores devem sistematicamente utilizar o álcool 70% para higienização das mãos;
 - V. Os motoristas e monitores devem utilizar máscaras e também face shield (protetor facial rígido), simultaneamente, durante todo o deslocamento (desde as entradas no veículo até o desembarque do último aluno). É facultado optar por uso máscara de tecido, desde que seu uso esteja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;
 - VI. Os trabalhadores do transporte escolar devem estar capacitados quanto à forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária (máscara, face shield), tanto para a colocação quanto para a retirada, troca, substituição, higienização e descarte;
 - VII. Os trabalhadores do transporte escolar, ao final de cada turno ou expediente, ao retornar às suas residências, devem trocar de roupa ou uniforme. § 3º Medidas aos pais e responsáveis de alunos e estudantes: I. Orientar aos pais que os estudantes devem utilizar máscara facial como barreira, para a utilização do transporte, seguindo todas as orientações de uso já dispostas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;

- VIII. Solicitar aos pais ou responsáveis que acompanham e aguardam seus filhos no ponto de embarque que, caso seja detectada febre, este não poderá adentrar ao veículo e deverá buscar orientação com a Vigilância Epidemiológica Municipal;
- IX. Realizar campanha de conscientização para que os pais ou responsáveis priorizem o transporte próprio de seus filhos, visando evitar o risco de contaminação dentro do transporte, orientando que não transportem passageiros fora do núcleo familiar.

3.10 Da forma da apresentação do pessoal contratado

A empresa deverá apresentar relação do pessoal colocado à disposição para a realização dos trabalhos, sendo deverão ser disponibilizados pessoal com capacidade e preparo para trabalhar com crianças e adolescentes em idade escolar, sem antecedentes criminais.

Em caso de reclamações, problemas ou transtornos onde se constate que o funcionário colocado a disposição é o culpado, a Administração pública através da Secretaria de Educação solicitará a troca do funcionário, que deverá ser atendida de imediato ou no menor tempo possível;

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor do item contratado.

4.2 O pagamento será feito de forma mensal, sendo que fica suspenso o pagamento no mês que não houver transporte escolar.

4.3 O pagamento somente poderá ser efetuado com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

4.4 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao MUNICÍPIO DE IPIRA, na rua 15 de agosto, nº 342, Centro de Ipirá-SC, inscrito no CNPJ nº 82.814.260/0001-65 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número da autorização de fornecimento, processo licitatório, pregão e contrato.

4.5 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Desporto do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

4.6 Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

4.7 Os preços poderão ser revisados quando houver alteração de valores, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela proponente vencedora, incumbindo à mesma o ônus de comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou mesmo a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa relativa ao presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no Orçamento do Município – Exercício Financeiro 2021:

07.03.80.12.361.0016.2.025 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0204

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao MUNICÍPIO DE IPIRA, Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipirá, Estado de Santa Catarina, CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.2 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Desporto do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1.1 Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

- I. Empenhar, mensalmente, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;
- II. Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior, além daquelas constantes do Processo Licitatório;
- III. Fiscalizar e controlar desde o início a execução dos serviços ora contratados, exigindo uma perfeita adequação às necessidades;
- IV. Verificar, mensalmente, junto ao(s) educandário(s) o número de dias letivos havidos no mês e a regularidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- V. Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- VI. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

7.1.2 Cabe à proponente vencedora:

- I. Iniciar os serviços contratados imediatamente após a convocação pela Secretaria de Educação, em obediência ao calendário e horários estabelecidos pelo(s) educandário(s) frequentado(s) pelos alunos;
- II. Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;
- III. A Contratada assumirá responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e comerciais previstos em lei para a fiel execução do presente contrato;
- IV. Respeitar e acatar as normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO** que regulem a prestação do serviço;
- V. Fornecer ao Município sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- VI. Formar quadro de pessoal necessário para a execução dos serviços, pagando seus salários nos prazos estabelecidos pela CLT;
- VII. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculos trabalhistas com empregados, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- VIII. Responder por quaisquer danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;
- IX. Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado.
- X. Apresentar sempre que solicitadas e durante o período de vigência contratual as Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

XI. Usar uniforme que porventura o Município venha a adotar ou exigir.

XII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de atender a legislação de trânsito, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. Além das penas acima citadas, a CONTRATADA que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

a. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia letivo em que não for efetuado o transporte;

b. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na alínea anterior.

8.3. As multas aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei, em especial as previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

8.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O contrato poderá ser rescindido ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a. Atraso injustificado ou manifesta deficiência, a juízo da Secretaria Municipal de Educação, na prestação dos serviços contratados;
- b. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto contratual;
- c. Subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem anuência previa da administração.
- d. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- e. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. Dissolução da empresa;
- h. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
- j. Caso o trajeto da linha seja extinto por razões de interesse público ou esteja compreendido em linha de transporte coletivo, objeto de concessão por parte do Poder Público Municipal.
- k. O município poderá rescindir o contrato a qualquer tempo quando tiver disponibilidade de veículo próprio para realização do transporte.

9.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com

exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Capinzal (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ipira (SC), 31 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE IPIRA

Ivan Kohler Schulte

Secretário de Educação e Desporto

Joelce de Campos

CONTRATADA

Fiscal de contrato:

Nome: Andre Luiz Krug

CPF: 058.239.149-03

Cargo: Motorista

Assinatura: _____

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.072.069-69

Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09